

Atos Oficiais

LEI Nº 6.749, DE 04 DE MAIO DE 2022

Assegura a profissionais e alunos dos estabelecimentos de ensino municipal da rede pública o direito à instituição, pelo Poder Público, de Programa Educacional de Prevenção à Violência Doméstica, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.- Autoria: Vereadora Marcia Maria Gomes da Cruz

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura a profissionais e alunos dos estabelecimentos de ensino municipal da rede pública, o direito à instituição, pelo Poder Público, de Programa Educacional de Prevenção à Violência Doméstica, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires com a instrução de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O programa educacional de prevenção à violência contra a violência doméstica tem como objetivo:

I – colaborar para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, instituída como Lei Maria da Penha;

II – estimular as reflexões críticas sobre o combate à violência doméstica em geral, e contra as mulheres, de forma específica;

III – sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência doméstica, especialmente aqueles cometidos contra as mulheres, onde quer que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

V – desconstruir a cultura de violência doméstica, a qual é historicamente arraigada no seio social;

VI – construir uma cultura de não violência e promoção da equidade entre meninos e meninas.

Art. 3º O Programa Educacional poderá ser executado por ente competente do Poder Público Municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta nos termos designados pelo Chefe do Poder Executivo em suas disposições regulamentares, admitindo-se a sua extensão para instituições de ensino superior pública/privada e entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas da educação e dos direitos humanos.

Art. 4º O Programa Educacional poderá ser desenvolvido anualmente de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º O Programa poderá realizar:

I – capacitação dos profissionais sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres da Estância Turística de Ribeirão Pires, compreendendo que a violência doméstica e familiar é um fenômeno multifacetado, do qual a participação da educação é primordial para mudança cultural;

II – ações com a comunidade escolar voltadas à desnaturalização da violência, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos;

III – oficinas com os alunos, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar como uma prática cultural, conforme prevê a Lei 11.340/2006 e promover a equidade de meninos e meninas;

IV - produção de campanhas e materiais de promoção e divulgação do Programa à comunidade escolar.

Parágrafo único. A execução dos programas mencionados acima é de responsabilidade do ente municipal competente, nos termos dispostos pela legislação municipal e por ato do Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda à realização de parcerias e convênios.

Art. 6º Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição do programa assegurado por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 04 de maio de 2022 – 308º Ano da Fundação de 68º da Instalação do Município.

Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Processo administrativo nº 032/2022 - CM - 2204/2022 - PM
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

ORDEM DE PARALISAÇÃO. Processo Administrativo nº 1707/2022 Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO TURÍSTICO. Contratada: M.THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fica V.S^a. Notificado a **paralisar** os serviços de REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO TURÍSTICO, **à partir de 13 de abril de 2022** em conformidade com o Termo de Contrato nº 122/22. Salientamos que após a desocupação dos boxes de serviços, iniciaremos novamente os serviços. Ribeirão Pires, 13 de abril de 2022. **Sérgio Poloni dos Reis** Secretário de Obras.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI de Ribeirão Pires, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.337/99 faz saber que no dia 19/05/2022 **às 17:30 horas na Rua João Duarte nº56, Centro– Ribeirão Pires / SP**, será julgado o recurso interposto contra penalidade de trânsito imposta pela Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, na seguinte ordem: 35/2022. Ribeirão Pires, 18 de Maio de 2022. Andressa Cristine Soares dos Santos - **PRESIDENTE DA JARI**.